



Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos

Lei Complementar nº. 955, de 30 de março de 2017

Ano XVI | Edição nº 1392 | www.ourinhos.sp.gov.br | Quarta-feira, 01 de abril de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 6.585

DE 01 DE ABRIL DE 2020

Altera dispositivos da Lei nº. 5.810, de 28 de junho de 2012, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 23 de março de 2020 eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº. 5.810, de 28 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Para o custeio do Programa de Previdência os servidores ativos, inativos e pensionistas contribuirão da seguinte forma:

I - Os segurados ativos com percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo e vantagens incorporadas ou incorporáveis aos vencimentos, inclusive sobre:

- a) Gratificação natalina;
- b) Auxílio-doença;
- c) Salário-maternidade;
- d) Auxílio-reclusão.

II - Os inativos e pensionistas com o percentual de 14% (quatorze por cento), incidente sobre os proventos de inatividade e pensão, somente sobre a parcela que supere o limite máximo estabelecido

para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social."

Art. 2º. O art. 6º da Lei nº. 5.810, de 28 de Junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. A contribuição do município de Ourinhos, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para o custeio do Programa de Previdência, será de 18% (dezoito por cento), incidentes sobre a mesma base de cálculo dos servidores ativos."

Art. 3º. O disposto no art. 1º, terá sua vigência 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Revoga-se o inciso III do art. 5º e parágrafo único do art. 6º, da Lei nº. 5.810, de 28 de junho de 2012.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 01 de abril de 2020.

LUCAS POCAY ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JOAQUIM LUIS VASSOLER

Secretário Municipal de Administração